



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 39, DE 16 DE ABRIL DE 1.970

"Cria escolas isoladas mixtas nas zonas urbana e rural e dá-lhes denominações".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antonio João, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 15 de abril de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam criadas dez (10) escolas primárias isoladas mixtas no município, com as localizações e denominações seguintes:

1. Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo, situada à Rua Ponta Porã, s/n, zona urbana;
2. Escola Municipal Governador Correa da Costa, situada à Rua Maracaju, s/n, zona urbana;
3. Escola Municipal Ministro Tarso Dutra, situada à Rua Riograndense, s/n, zona urbana;
4. Escola Municipal Rui Barbosa, situada na Colônia Riograndense, à doze quilômetros aproximadamente da sede do Município em zona rural;
5. Escola Municipal Deputado Weimar Tôrres, situada no Núcleo Colonial do Itá, zona rural;
6. Escola Municipal Marechal Rondon, situada na Fazenda Manga-be, zona rural;
7. Escola Municipal Deputado Rachid S. Derzi, situada no Distrito de Campestre, sede, zona rural;
8. Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, situada no lugar denominado "Furna", zona rural;
9. Escola Municipal Capitão Dorileo de Pina, situada na Colônia Riograndense, à seis quilômetros aproximadamente da sede do município, zona rural;
10. Escola Municipal Duque de Caxias, situada no lugar denominado "Bananal", zona rural;.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.970.


Genésio Flôres Vieira
Prefeito Municipal.

T O